



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.390 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

“Autoriza concessão de Subvenções, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Concessao Sub.Soc.Creche Maria B.Santana 39.000,00
Creche N.S. dos Milagres 36.000,00
Org.Educ.João XXIII 30.000,00
Lar Criança de Kardec 19.500,00
Lar S.Vicente de Paula 15.600,00
Vila Allan Kardec 15.600,00
Escola de Samba do Braz 10.000,00
Clube Recreativo Belém 10.000,00
Cruzeiro Esporte Clube 1.200,00
Esporte Clube Cachoeirinha 1.200,00
E.C.Cachoeira Tanquinho 1.200,00
Esporte Clube Tanquinho 1.200,00
Barreirinho E. Clube 1.200,00
Esporte Clube Alves 1.200,00
Itiguaçu Futebol Clube 1.200,00
Lagoa Esporte Clube 1.200,00
Guarani Esporte Clube 1.200,00
Bocaina Esporte Clube 1.200,00
Radio Futebol Clube 1.200,00
Clube Máster 40 1.200,00

Esporte Clube Cunhas	1.200,00
Esporte Clube Baú	1.200,00
Pitangueiras E. Clube	1.200,00
Esporte C. Fazendas Reunidas	1.200,00
Esporte C. Jardim Brasil	1.200,00
Santa Rita E. Clube	1.200,00
Operário E. Clube	1.200,00
Palestra Fut.Clube	1.200,00
Independente E. Clube	1.200,00
Vila Rica Fut.Clube	1.200,00
Graminha Futebol Clube	1.200,00
Clube Recr.Barra Grande	1.200,00
Milagre Esporte Clube	1.200,00
Flamenguinho E. Clube	1.200,00
Transferências a Associação de Municípios	20.000,00
Contribuição Assoc.Munic. Circuito Turístico	3.000,00

TOTAL 229.900,00

Parágrafo Único - O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art.2- Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art.3- Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art.4- A concessão de subvenções sociais destinadas as entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao publico, de forma gratuita;
- II- não possuir debito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- ser declarada por lei como entidade de utilidade publica;
- VI- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII- existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII- celebrar o respectivo convenio.

Art.5- O valor do auxilio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art.6- As subvenções econômicas destinar-se-ao a empresas publicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art.7- É vedada a concessao de ajuda financeira a qualquer titulo a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art.8- A destinação de recursos a titulo de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, alem de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº

4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art.9- As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art.10- Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art.11- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único- O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convenio.

Art.12- Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, 29 de novembro de 2002.

Jose do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal